



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto nº 151/2020, de 29 de maio de 2020-** Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151/2020, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres já possui casos confirmados de Coronavírus, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; e

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020 e no de nº 144/2020, ainda, a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino estabelecidas nos Decretos de nº 120/2020, de nº 132/2020 e de nº 136/2020 deste Município.

Parágrafo único. As atividades letivas deverão ser retomadas apenas no dia 15.06.2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regras referentes à distribuição de merenda escolar estabelecidas no Decreto Municipal de nº 132/2020.

Art. 3º. Ficam mantida as regras impostas ao funcionamento da Feira Livre no Município de Milagres, estabelecidas no art. 6º, do Decreto de nº 132/2020,

devendo ser restrita apenas aos ambulantes/feirantes residentes deste Município.

Art. 4º. A partir do dia 30 de maio de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município, deverão seguir as seguintes regras:

§ 1º. Qualquer estabelecimento comercial, seja ele essencial ou não, deverá funcionar com horário reduzido, das 8:00h às 12:00h, de segunda-feira à sábado.

§2º. Não se aplica ao regramento do parágrafo anterior os supermercados, mercados, mercearias, farmácias e lotéricas, estando estes autorizados a funcionar no horário das 8:00h às 18:00h, de segunda-feira à sábado.

§3º. Os postos de combustíveis localizados na BR 116 poderão funcionar na forma normal, sendo vedada a abertura das *delicatesses*, lanchonetes e congêneres.

§4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

- I – Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas na proporção de **1 (um) cliente por 10m²**, referente à área destinada ao atendimento;
- II – Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de **2 (dois) metros** entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.
- III – Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI, para todos os funcionários do estabelecimento, de acordo com a função exercida, sendo obrigatório a todos os funcionários o uso de máscaras.
- IV – Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

VI - Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como mouses, teclados, máquinas de cartão e etc., no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%;

VII - Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo de 50x40cm, contendo:

- a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b) indicação do número do Disque Denúncia **(75)3545-1120** e o **e-mail: gab.smsmilagres@hotmail.com**;
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

§5º. Aos estabelecimentos abaixo elencados, ficam autorizados o seu funcionamento apenas em regime de entrega a domicílio (*delivery*) ou em regime de pronto atendimento, sendo vedado a entrada dos clientes ao estabelecimento e/ou consumo dos itens no balcão.

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

§ 6º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Bares

II - Academias;

III - Estúdios de pilates.

§7º. Todos os estabelecimentos comerciais do município de Milagres ficam proibidos de:

I - Realizar ações promocionais que promovam direta ou indiretamente aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento.

II - Expor mesas, cadeiras ou quaisquer tipos de assentos nas calçadas dos estabelecimentos comerciais, a fim de atender sua clientela.

Art. 5º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Milagres, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a **10 (dez) pessoas**, tanto em ambientes abertos ou fechados.

Art. 6º. Continua sendo obrigatório a todos os cidadãos, no âmbito territorial de Milagres, o uso de máscaras ao sair de suas residências, por qualquer que seja o motivo.

Art. 7º. Ficam prorrogadas até o dia **14 de junho de 2020** as restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20:00h às 05:00h da manhã**, nos moldes do Decreto Municipal de nº 144/2020.

Art. 8º Ficam prorrogadas, também, até o dia **14 de junho de 2020**, a proibição de realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum do Município de Milagres, nos moldes do Decreto Municipal de nº 144/2020.

Art. 9º Fica prorrogada até o dia **14 de junho de 2020** a proibição de, a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nas sanções cabíveis.

Art. 10º. O descumprimento do quanto determinado neste Decreto poderá levar seu autor a ser autuado, podendo ser penalizado nas sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 29 de maio de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal